

Origem da mensagem Nº 122/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
21-01 JAN 2012
Nº Protocolo 2818 / 2012
Rubrica Luciana Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.918 / 2012

DE 19 / 12 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/12/12

Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

LEI Nº 1.918, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL RODOLPHO THEOPHILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, denominada Rodolpho Theóphilo, órgão público subordinado à Fundação de Cultura de Maracanaú.

Art. 2º. A Biblioteca a que se refere o artigo anterior destinar-se-á ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico e proporcionar aos usuários leituras recreativas, sempre orientadas dentro das normas da ética e dos bons costumes.

Art. 3º. Para a manutenção e melhoramento da Biblioteca Pública, além dos recursos orçamentários provenientes da Fundação de Cultura, para cada exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Biblioteca Nacional, o Ministério da Cultura e outros órgãos estatais para consecução de recursos e de auxílios.

Art. 4º. Para melhor desenvolvimento dos projetos e serviços, fica a Fundação de Cultura de Maracanaú autorizada a firmar convênio de cooperação mútua e termos de parceria com entidades não governamentais, sem fins lucrativos, em prol da Biblioteca Pública Municipal Rodolpho Theóphilo.

Art. 5º. A direção e guarda do acervo da Biblioteca Pública Municipal Rodolpho Theóphilo, bem como a orientação patrimonial, cabe a um servidor nomeado pelo Chefe do Executivo, o qual prestará contas de seu desempenho funcional ao Presidente da Fundação de Cultura de Maracanaú.

Art. 6º. A Biblioteca Pública Municipal Rodolpho Theóphilo terá a coordenação técnica de um servidor com graduação superior em biblioteconomia.

Art. 7º. O Diretor da Biblioteca Pública Municipal Rodolpho Theóphilo poderá além das atribuições constantes no artigo 5º:

- I) - Propor a criação das Bibliotecas Distritais, subordinadas aos mesmos serviços;
- II) - Realizar exposições, concursos de cultura, conferências, seminários, debates e oficinas sobre assuntos de interesse da coletividade, salão infantil de verso e prosa e outros, os quais devem primar pelas normas da ética e da moral.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º - Para a aquisição de livros e obras importará a observância de rigoroso planejamento, competindo ao orientador técnico a indicação da bibliografia correspondente a cada matéria.

§ 2º - Não prescinde de planejamento próprio a aquisição de livros ou obras provenientes da Fundação da Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura ou de órgãos públicos oficiais.

Art. 8º. O atendimento diário da Biblioteca Pública será, em dois turnos, de segunda à sexta-feira, e caberão aos servidores públicos municipais designados pela Presidência da Fundação de Cultura a respectiva atribuição.

Parágrafo Único. Os servidores designados para o atendimento diário é imprescindível boa formação cultural, princípios éticos e ilibada reputação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 19/12/12

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
122/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**